



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 169, de 25 de novembro de 1994

Dispõe sobre alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os vencimentos dos servidores públicos constante do anexo II da Lei Municipal nº 158/94, os quais passam a vigorar, retroativamente, a partir de 1º de novembro de 1994, conforme carreira e classe do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam alterados os vencimentos dos servidores públicos do magistério municipal constante do anexo II da Lei Municipal, nº 159/94, os quais passam a vigorar, retroativamente, a partir de 1º de novembro de 1994, conforme carreira e classe do anexo II desta Lei.

Art. 3º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 161/94, os quais passam a vigorar, retroativamente, a partir de 1º de novembro de 1994, conforme valores do anexo III desta Lei.

Art. 4º. Ficam alterados os vencimentos das funções de confiança, constante do anexo III da Lei Municipal nº 161/94, os quais pas

ACP/ecn



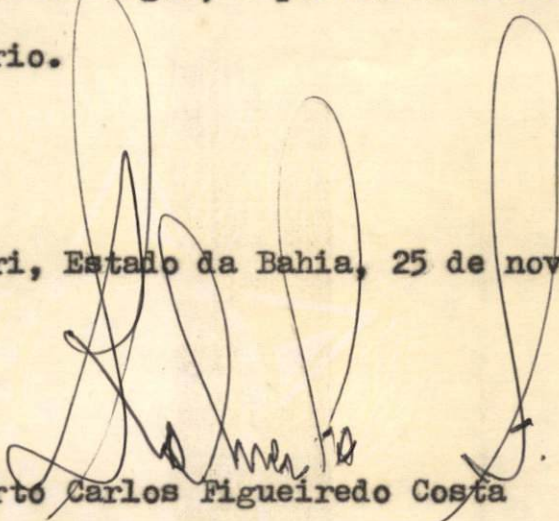
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

am a vigorar, retroativamente, a partir de 1º de novembro de 1994,  
conforme valores do anexo IV desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, a partir desta data, revogadas  
as disposições em contrário.

Mucuri, Estado da Bahia, 25 de novembro de 1994

  
Roberto Carlos Figueiredo Costa

PREFEITO MUNICIPAL

  
Dalmo Costa de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DA ADMINISTRAÇÃO

001 FOLHAS 152ª/152ª  
EM 05.12.94  
REGISTRADO LIVRO